



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO - ES
Estado do Espírito Santo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os estudos técnicos preliminares para a contratação de empresa especializada em construção civil para a execução dos serviços de adequação dos banheiros da Escola Célia Barcelar, localizada no Distrito de Itamira, Município de Ponto Belo – ES.

O objetivo principal é identificar a necessidade da contratação, analisar os aspectos técnicos e legais envolvidos e demonstrar a viabilidade da solução pretendida, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade da contratação decorre da demanda por adequação e melhoria da infraestrutura sanitária da Escola Célia Barcelar, visando garantir condições adequadas de higiene, salubridade, acessibilidade e conforto aos alunos, servidores e demais usuários da unidade escolar.

Os banheiros existentes apresentam inadequações funcionais e construtivas que comprometem o uso adequado das instalações, tornando imprescindível a execução de serviços de reforma e adequação, incluindo substituição de revestimentos, divisórias sanitárias e esquadrias, de modo a atender às normas técnicas, sanitárias e de segurança vigentes.

A contratação de empresa especializada em construção civil faz-se necessária para assegurar a correta execução dos serviços, contemplando mão de obra qualificada, materiais adequados e atendimento às especificações técnicas constantes nos projetos, planilhas orçamentárias e demais documentos que integram o processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO - ES
Estado do Espírito Santo

A presente contratação atende ao interesse público, nos termos do inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, ao buscar a melhoria das condições estruturais e sanitárias do ambiente escolar.

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

2.1 Qualificação Técnica

2.1.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica.

2.1.2 Comprovação da capacidade técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU competente, acompanhada do respectivo atestado e da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em nome do profissional indicado como responsável técnico.

2.1.3 A comprovação da capacidade técnico-operacional deverá contemplar, no mínimo, a execução de serviços similares aos seguintes itens:

- a) Assentamento de cerâmica retificada, acabamento brilhante, dimensões aproximadas de 32x60 cm, assentada com argamassa colante, inclusive rejuntamento, compatível com o item 2.6, código DER-ES 120241;
- b) Execução de divisória sanitária em granito, espessura aproximada de 3 cm, assentada com argamassa de cimento e areia, compatível com o item 2.7, código DER-ES 050205;
- c) Fornecimento e instalação de porta em alumínio de abrir, tipo veneziana, com guarnição e fixação por parafusos, compatível com o item 2.27, código SINAPI 91341.

2.1.4 Será admitida a comprovação por meio de um ou mais atestados, desde que, em conjunto, demonstrem a execução dos serviços acima descritos.

2.2 Escopo dos Serviços: serviços necessários à completa adequação dos ambientes, conforme planilha orçamentária.

2.4 Responsabilidades da Contratada

Compete à contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DE PONTO BELO - ES
Estado do Espírito Santo

- Executar os serviços conforme projetos, especificações técnicas e normas aplicáveis;
- Disponibilizar mão de obra qualificada e materiais adequados à execução do objeto;
- Manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução dos serviços;
- Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro;
- Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade dos serviços executados.

3 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

As quantidades estão definidas nas planilhas orçamentárias que integram o processo administrativo, não sendo necessária estimativa adicional neste documento.

4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

O levantamento de mercado demonstrou a existência de empresas aptas à execução do objeto, tendo sido realizadas consultas a fornecedores do ramo da construção civil que atuam na região, com capacidade técnica compatível com os serviços pretendidos.

5 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Fundamentação: inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A estimativa do valor da contratação foi obtida a partir de pesquisa de preços junto ao mercado, resultando no valor estimado de R\$ 130.650,08.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO - ES
Estado do Espírito Santo

Considerando o valor estimado e a natureza do objeto, a contratação poderá ser realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A solução consiste na contratação de empresa especializada em construção civil para a execução dos serviços de adequação dos banheiros da Escola Célia Barcelar, abrangendo fornecimento de materiais, mão de obra e responsabilidade técnica, assegurando a melhoria das condições sanitárias e estruturais da unidade escolar.

7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Não se aplica. A contratação será realizada de forma integral, em razão da natureza do objeto e da indivisibilidade técnica dos serviços.

8 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

- Melhorar as condições sanitárias da unidade escolar;
- Garantir ambientes adequados, seguros e funcionais para a comunidade escolar;
- Assegurar a conformidade técnica e normativa das instalações;
- Promover a conservação do patrimônio público e o atendimento ao interesse público.

9 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Não há providências prévias adicionais a serem adotadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DE PONTO BELO - ES
Estado do Espírito Santo

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Não se aplica.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços possuem impacto ambiental reduzido, restrito ao ambiente interno da edificação, não demandando estudos ambientais específicos.

12 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica, econômica e administrativa da contratação.

Ponto Belo/ES, 13 de janeiro de 2026.

EULIVAL QUARESMA OLIVEIRA FILHO

Engenheiro Civil